

Lei No.702 de 27 de novembro de 1978.

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, ESTADO DE MINAS GERAIS através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

| | |
|--|------------|
| SUBVENÇÃO SOCIAL CAIXA ESCOLAR VINÍCIUS DE MORAIS | 10.000,00 |
| Subvenção Social ao Clube Esportivo bonjesuense | 2.000,00 |
| Subvenção Irmã Sta Casa Mis Bom Jesus da Penha | 150.000,00 |
| Subvenção Irmã Sta Casa Mis Bom Jesus da Penha | 50.000,00 |
| Subvenção a Casa da Criança de Nova Resende | 1.000,00 |
| Subvenção ao Asílio São Vicente de Paula B J Penha | 3.000,00 |
| | ===== |
| | 220.000,00 |

Art. 2º. - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º. - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º. - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/2000 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias

Art. 9º.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de janeiro de 1999, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 31 de Agosto de 1998.

Jorge André de Araújo
Jorge André de Araújo
 Jorge André de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal